

Ofício SMG/CM 021/2017

Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício SEMMA – OFÍCIO 139/2017**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta ao Requerimento nº 21/17 de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício nº 123/2017 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao Requerimento nº 42/17 de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício nº 7 0184/2017/PGM**, da Procuradoria Jurídica, contendo resposta ao Requerimento nº 34/17 de autoria do Vereador Marquinho do Esporte.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,



André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 19476
Correspondência Recebida
Em 21/02/17
Ass. 17 Hs e 59. Min

SEMMA – OFÍCIO 139/2017

Ouro Preto, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

André Simões Villas Boas

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao ofício SMG-REQ 022/2017

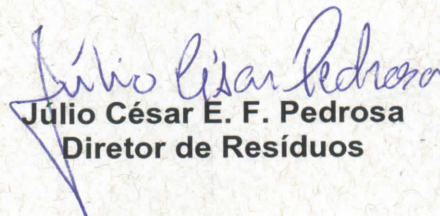
Prezado Senhor,

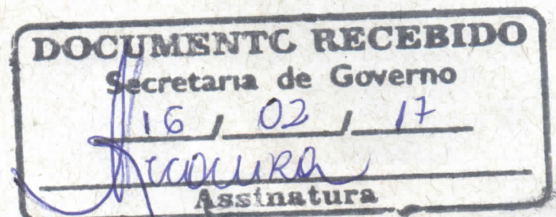
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a resposta **anexa**, ao requerimento nº 21/2017 de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, solicitando a seguinte informação:

“Cópia do contrato firmado entre o Município e a Empresa Arbor, com relação dos funcionários, bem como a relação dos equipamentos.”

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Júlio César E. F. Pedrosa
Diretor de Resíduos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ARBOR (SEDE)

JÚLIO CÉSAR E. F. PEDROSA
DIRETOR DE RESÍDUOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A ARBOR
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP.**

Ref. Dispensa Justificada 015/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Cláudia Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP**, CNPJ sob o nº 18.464.507/0001-61, domiciliado na Rua das Magnólias, 114, Bairro Matozinhos, Itabirito-MG, CEP: 35.450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, serviços de capina, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos da sede do Município de Ouro Preto, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

§ 3º. A descrição detalhada dos equipamentos e do serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, conforme a ordem de início de execução, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

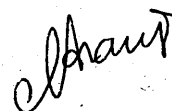
Parágrafo Único. O contrato será rescindido antes do prazo caso o Município conclua o processo licitatório para contratação deste objeto, ressalvados os direitos da contratada em receber pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.922.495,36 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Parágrafo Primeiro. O valor a ser empenhado no exercício de 2016 será de **R\$ 2.273.051,95 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).** O restante será empenhado no exercício de 2017.

Parágrafo Segundo. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, devendo estar inclusos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e tributos decorrentes do presente contrato e componha o BDI, inclusive o lucro e despesas administrativas, mobilização e desmobilização, sendo o BDI máximo fixado em 30%



de acordo com a Instrução Normativa 03/2011, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas fixas mensais, referente aos serviços prestados em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.011.001.15.452.0071.2.133.3390.3961FR100FP449**

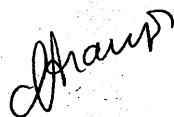
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Dispensa Justificada 015/2016, de 05 de agosto de 2016, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.





15. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste instrumento, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
16. O serviço será fiscalizado pelos gestores do contrato.
17. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
18. A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;
19. A Contratada deverá manter nos distritos, pelo menos 01 (um) encarregado responsável (supervisor), dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
20. O supervisor será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
21. A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
22. O MOP poderá exigir, justificadamente, a substituição imediata de todos os materiais ou indivíduos envolvidos na prestação dos serviços.
23. Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
24. À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual;
25. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MOP ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MOP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
26. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
27. O MOP não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
28. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
29. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na proposta somente com duas casas decimais.
30. A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado.
31. Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
 - a) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
 - b) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de sub-contratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
 - c) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
 - d) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
 - e) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
 - f) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

- g) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI - Índice dos Benefícios e Despesas Indiretas;
32. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços - serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
33. A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
34. A contratada se responsabiliza por manter todos os locais de coleta limpos.
35. A gestão do contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços.
36. A gestão do contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
37. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à gestão do contrato e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a gestão julgar necessário;
38. A Contratada será obrigada a afastar do serviço e dos locais de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
39. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva.
40. Consta no Termo de Referência do processo administrativo as demais obrigações da contratada.

São obrigações do CONTRATANTE, através da gestão do contrato:

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
4. Realizar o controle da execução orçamentária;
5. Requisitar à CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
6. Requisitar à CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação do serviço;
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
8. A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

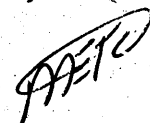
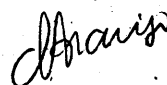
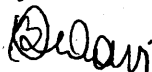
CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O servidor Marcelo Eustáquio Neto, Assessor do Departamento de Limpeza Urbana. A fiscalização diária dos serviços serão exercidas por servidores devidamente autorizados e formalmente indicados pela gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

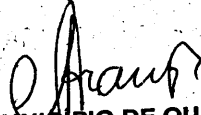
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

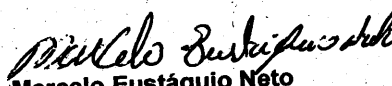
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

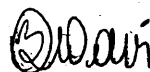
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.


Ouro Preto, 11 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO
PRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Cláudia Araújo


Marcelo Eustáquio Neto
Gestor



Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios
OAB/MG 110.265


ARBOR SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LDTA EPP
Contratada
(Assinatura legível, por
extenso)
CNPJ:

813.568.626-91
18.464.507/0001-61

ATESTADO

Atestamos que a Empresa ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, com sede a Rua das Magnólias, 114, Bairro Matozinhos, Itabirito – MG – CEP 35.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.507/0001-61, registrada no CREA /MG sob o nº. 57.304, tendo como responsáveis técnicos, Sr. Luiz Carlos Pedrosa, Engenheiro Civil – CREA/MG 59895D e Sra. Patrícia Cristina Oliveira Maia, Engenheira Civil – CREA/MG 178.066D, presta os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; serviços de capina, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos da sede do Município de Ouro Preto - MG , por meio do Contrato de Dispensa Justificada nº. 015/2016, com vigência de 12/08/2016 a 12/02/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, inscrita sob o CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco nº 12, Pilar – Ouro Preto e vem executando com qualidade, eficiência, eficácia e cumprindo todas as cláusulas pactuadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos, conforme quantidades abaixo discriminadas:

| ITEM | SERVIÇOS | QTDE MÊS | UNID |
|-----------|--|---------------|-------------------|
| 1. | Coleta de resíduos | 1500 | Ton/Mês |
| 1.1 | Coleta de resíduos domiciliares e comerciais | 1050 | Ton/Mês |
| 1.2 | Coleta em locais de difícil acesso | 450 | Ton/Mês |
| 2 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | 1344 | Km/Mês |
| 3 | Varrição manual de locais de eventos | 2100 | M²/Mês |
| 4 | Capina manual de vias e logradouros públicos | 18.400 | M²/Mês |
| 5 | Capina mecânica de vias e logradouros públicos | 36.520 | M²/Mês |
| 6 | Coleta de resíduos da construção Civil | 60 | M³/Mês |
| 7 | Limpeza e higienização de vias e logradouros públicos | 01 | Equipe/Mês |

Período de Execução: 12/08/2016 à 27/10/2016

Período do Contrato: 12/08/2016 à 12/02/2017

Ouro Preto, 27 de Outubro de 2016.


Claudia Araujo

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Recebido em 28/10/16

Renata da Cunha Pinto

ATESTADO

Atestamos que a Empresa ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, com sede a Rua das Magnólias 114, Bairro Matozinhos, Itabirito - MG - CEP 35.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.507/0001-61, registrada no CREA /MG sob o nº57.304, tendo como responsáveis técnicos, Sr. Luiz Carlos Pedrosa, Engenheiro Civil - CREA/MG 59895D e Sra. Patrícia Cristina Oliveira Maia, Engenheira Civil - CREA/MG 178.066D, prestou os serviços de **capina, varrição, coleta de resíduos da construção civil, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos dos distritos de Ouro Preto - MG**, por meio do Contrato de dispensa justificada nº. 020/2016, com vigência de 20/10/2016 a 20/12/2016, firmado com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto / MG, inscrita sob o CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco nº 12, Pilar - Ouro Preto. Os serviços foram executados com qualidade e cumprindo todas as cláusulas pactuadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos, conforme quantidades abaixo discriminadas:

| ITEM | SERVIÇOS | QTDE MÊS | UNID |
|------|---|-------------|---------------------|
| 1 | Varrição manual de vias e logradouros públicos | 890 | Km/Mês |
| 2 | Varrição manual de locais de eventos | 1.233 | M ² /Mês |
| 3 | Capina manual de vias e logradouros públicos | 14.500 | M ² /Mês |
| 4 | Capina mecânica de vias e logradouros públicos | 27.600 | M ² /Mês |
| 6 | Coleta de resíduos da construção Civil | 40 | M ³ /Mês |
| 7 | Limpeza e higienização de vias e logradouros públicos | 01 | Equipe/Mês |

Período de Execução: 20/10/2016 à 20/12/2016

Período do Contrato: 20/10/2016 à 20/12/2016

Ouro Preto, 23 de Dezembro de 2016.

Recebido em 23/12/2016

Renata Cunha.


Claudia Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente

LICITAÇÕES

EXTRATO DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE OURO PRETO

Ano VIII, Ouro Preto, 11 de Agosto de 2016 - Nº 1550.

EXTRATO DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público que fará abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Concorrência Pública nº. 005/2016, objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução, com fornecimento total de materiais e equipamentos, para Construção de Unidade Administrativa no Distrito de Santa Rita – Ouro Preto - MG, às 14:00 horas do dia 16/08/2016. Informações 3559-3301 ou compras@ouopreto.mg.gov.br. Andréa A. S. Guimarães - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 004/2016, para aquisição de material médico-hospitalar, com vigência pelo período de 19/07/2016 a 19/07/2017. Fornecedor: JN DIAGNÓSTICA LTDA - EPP, CNPJ nº. 13.513.088/0001-97. Valor global registrado: Lote 05: R\$ 192.113,00 e Lote 09: R\$ 19.615,50. – Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO torna público o processo de Dispensa de Licitação nº. 15/2016, Artigo 24, inciso IV, que tem por objeto a contratação da empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, serviços de capina, varrição, pintura de meio fio, coleta de resíduos da construção civil, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos da sede do município de Ouro Preto, com o valor total de R\$ 2.922.495,36, tendo como favorecida a empresa Arbor Serviços e Manutenção Ltda - EPP. Superintendência de Compras e Licitações.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ARBOR (DISTRITOS)

JÚLIO CÉSAR E. F. PEDROSA
DIRETOR DE RESÍDUOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E A ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

Ref. Dispensa Justificada 020/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sra. **Cláudia Araújo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP.**, já devidamente qualificado no processo licitatório supra, ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato de locação aditado em **R\$ 705.009,44 (setecentos e cinco mil e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com as justificativas da SCS supra.

Parágrafo único. Fica empenhado o valor de **R\$ 117.504,58 (cento e dezessete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, relativo ao exercício financeiro de 2016, sendo que o restante será empenhado no próximo exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditado em 02 (dois) meses, passando seu término para 20 de fevereiro de 2017..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações:

02.011.001.15.452.0071.2.133.3390.3961FP0449FR100

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A razão social Arbor Serviços e Manutenção Ltda - EPP foi alterada para ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI em virtude do Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datado de 30 de agosto de 2016, conforme registro na Jucemg – UD133 – MF Itabirito – inscrição J163077165101.

§ 1º. A razão social que deverá constar na Nota de Empenho e demais documentos que sucederem o presente passa a ser: **ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI**

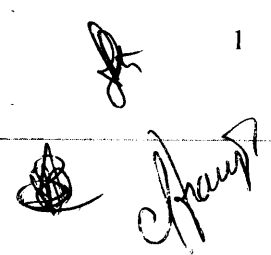
§ 2º. O CNPJ que deverá constar na Nota de Empenho e demais documentos que sucederem o presente passa a ser: **18.464.507/0001-61**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.



1

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Cláudia Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente


ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI
Contratado

(Assinatura legível, por extenso)

CPF 84067543620

Hélio A. Almeida



Hélio Augusto T. Silva
Diretor de Convênios
OAB/MG 126.345
Matricula: 13.946

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP.

Ref. Dispensa Justificada 020/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Cláudia Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP**, CNPJ sob o nº 18.464.507/0001-61, domiciliado na Rua das Magnólias, 114, Bairro Matozinhos, Itabirito-MG, CEP: 35.450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina, varrição, pintura de meio-fio, coleta de resíduos da construção civil, limpeza e higienização das vias e logradouros públicos dos distritos do Município de Ouro Preto**, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

§ 3º. A descrição detalhada dos equipamentos e do serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses** contados da data de sua assinatura, conforme os termos da proposta.

§1º: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

§2º: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 705.009,44 (setecentos e cinco mil e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único: Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, devendo estar inclusos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e tributos decorrentes do presente contrato e componha o BDI, inclusive o lucro e despesas administrativas, mobilização e desmobilização, sendo o BDI máximo fixado em 30% de



acordo com a Instrução Normativa 03/2011, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas fixas mensais, referente aos serviços prestados em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.011.001.15.452.0071.2.133.3390.3961FR100FP0449**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa Justificada 020/2016, de 18 de outubro de 2016**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.



15. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste instrumento, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
16. O serviço será fiscalizado pelos gestores do contrato.
17. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
18. A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;
19. A Contratada deverá manter nos distritos, pelo menos 01 (um) encarregado responsável (supervisor), dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
20. O supervisor será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
21. A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
22. O MOP poderá exigir, justificadamente, a substituição imediata de todos os materiais ou indivíduos envolvidos na prestação dos serviços.
23. Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
24. A Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
25. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MOP ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MOP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
26. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
27. O MOP não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
28. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
29. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na proposta somente com duas casas decimais.
30. A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado.
31. Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
 - a) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
 - b) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de sub-contratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
 - c) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
 - d) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
 - e) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
 - f) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

[Handwritten signatures]

- g) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI – Índice dos Benefícios e Despesas Indiretas;
32. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
33. A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
34. A contratada se responsabiliza por manter todos os locais de coleta limpos.
35. A gestão do contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços.
36. A gestão do contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
37. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à gestão do contrato e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a gestão julgar necessário;
38. A Contratada será obrigada a afastar do serviço e dos locais de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
39. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva.
40. Consta no Termo de Referência do processo administrativo as demais obrigações da contratada.

São obrigações do CONTRATANTE, através da gestão do contrato:

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
4. Realizar o controle da execução orçamentária;
5. Requisitar à CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
6. Requisitar à CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação do serviço.
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
8. A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

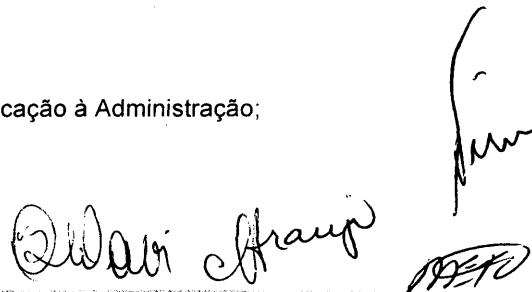
CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será gerenciado pelo Sr. Marcelo Eustáquio Neto, Assessor do Departamento de Limpeza Urbana. A fiscalização diária dos serviços será exercida por servidores devidamente autorizados e formalmente indicados pela gestão do contrato e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Handwritten signatures and a stamp of the Prefeitura Preto.

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, 20 de outubro de 2016.



MUNICÍPIO DE OURO
PRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
CLÁUDIA ARAÚJO


Marcelo Eustáquio Neto
Gestor


Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios
OAB/IMG 110.265


ARBOR SERVIÇOS E
MANUTENÇÃO LTDA EPP
Contratada
(Assinatura legível, por
extenso)

CNPJ:
18.464.507/0001-61


Alexandre Carlos
Firma

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ARBOR (SEDE)


JÚLIO CÉSAR E. F. PEDROSA
DIRETOR DE RESÍDUOS

Relatório de Funcionários - FUR (SEDE)

| TOMADOR | NOME | FUNCAO |
|------------|--|-----------------------|
| OURO PRETO | ADAO DOS SANTOS FERREIRA REIS | COLETOR |
| OURO PRETO | ADRIANA VANILDA PASCOAL | VARREDOR |
| OURO PRETO | ALAM CAIO GONÇALVES | COLETOR |
| OURO PRETO | ALESSANDRO WELLINTON GONCALVES | COLETOR |
| OURO PRETO | ALISON DE JESUS DOS SANTOS | COLETOR |
| OURO PRETO | ALVINO MIGUEL DE SOUZA | OPERADOR DE ROCADEIRA |
| OURO PRETO | ANDERSON SABINO PEREIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | ANESIA ELIZABETH DE LIMA PEREIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | ANTONIO CARLOS BERNARDO | COLETOR |
| OURO PRETO | ANTONIO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO | MOTORISTA |
| OURO PRETO | ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ | OPERADOR DE ROCADEIRA |
| OURO PRETO | APARECIDA IZILDINHA PINTO | VARREDOR |
| OURO PRETO | BRUNO DA SILVA RODRIGUES | COLETOR |
| OURO PRETO | CARLA LOPES PEREIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | CARLOS ALEXANDRE CONCESSO | VARREDOR |
| OURO PRETO | CARLOS CATARINO CONCESSO | VARREDOR |
| OURO PRETO | CARLOS JOSE BONIFACIO MARCELINO | COLETOR |
| OURO PRETO | CLEUZA ISIDORA INACIA DIAS | VARREDOR |
| OURO PRETO | CRISTINA MOTA | VARREDOR |
| OURO PRETO | CRISTOVAO APARECIDO ROMAO PIRES | COLETOR |
| OURO PRETO | DARLY AUGUSTO DE LEMOS | COLETOR |
| OURO PRETO | DELLAINE CHRISTIANE ALFENAS | GERENTE OPERACIONAL |
| OURO PRETO | DIEGO LUIZ DAMIAO | COLETOR |
| OURO PRETO | DIMAS MARQUES DA SILVA | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | EDILENE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA RAMOS | VARREDOR |
| OURO PRETO | ELISANGELA GONCALVES DOS SANTOS | VARREDOR |
| OURO PRETO | ERIQUE JUNIO CANDIDO | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | ERISSON DOS SANTOS | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | EUGENIO EDUARDO | COLETOR |
| OURO PRETO | FABIANO DOS REIS | COLETOR |
| OURO PRETO | FERNANDO LUIZ DALTON GONCALVES PERET | COLETOR |
| OURO PRETO | FLAVIANA BORGES DA SILVA OLIVEIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | FLAVIO GABRIEL PEREIRA | COLETOR |
| OURO PRETO | GILSON MORAIS DOS SANTOS | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | GLAYSON MARCELO FELIPE | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | HELOISA CRISTINA CARLOS | VARREDOR |
| OURO PRETO | IAGO COSTA | COLETOR |
| OURO PRETO | IVO FABIANO DE PAULA | COLETOR |
| OURO PRETO | JEFFERSON GOMES DA SILVA | MOTORISTA |
| OURO PRETO | JESSICA MARIA DE SOUZA | VARREDOR |
| OURO PRETO | JOAO ROBERTO MENDES | VARREDOR |
| OURO PRETO | JORGE XAVIER | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | JOSE GERMANO | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | JOSE LUIZ FILHO | COLETOR |
| OURO PRETO | JOSE MARIA RAMOS | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | JOSE MOITINHA SANTANA | COLETOR |
| OURO PRETO | JOSE OTAVIANO DOS SANTOS | COLETOR |
| OURO PRETO | JOSE TERCENIO MOREIRA GONZAGA | COLETOR |
| OURO PRETO | JULIANA DONATO COELHO DE ALMEIDA | MOTORISTA |

| | | |
|------------|--|-------------------------|
| OURO PRETO | JUVENAL LOURENÇO NETO | VARREDOR |
| OURO PRETO | LARA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA DIAS | VARREDOR |
| OURO PRETO | LEANDRO ANTONIO SOUZA | COLETOR |
| OURO PRETO | LUCIANO MANOEL DA COSTA | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | LUIZ ROSA FILHO | COLETOR |
| OURO PRETO | MAGNA AUGUSTA DE LIMA | VARREDOR |
| OURO PRETO | MAGNO LUIZ CARLOS | AUX MECANICA |
| OURO PRETO | MARCILENE FELIPE MENDES | VARREDOR |
| OURO PRETO | MARCIO ANTONIO RODRIGUES | COLETOR |
| OURO PRETO | MARIA DA CONCEICAO MARTINS LEAL | VARREDOR |
| OURO PRETO | MARIA DEUSIANA DA SILVA CECILIO | VARREDOR |
| OURO PRETO | MARIVALDO DOS SANTOS MALAQUIAS | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | MAYCON JUNIO DA SILVA LUIZ | COLETOR |
| OURO PRETO | NATALIA LIMA FERREIRA DE SOUZA | VARREDOR |
| OURO PRETO | NILSON SEBASTIAO ALFENAS | MOTORISTA |
| OURO PRETO | ODAIR JOSE DE OLIVEIRA | COLETOR |
| OURO PRETO | ORDILON BENEDITO DELFINO | MOTORISTA |
| OURO PRETO | PAULO CELSO CONCESSO | VARREDOR |
| OURO PRETO | PEDRO HENRIQUE BASTOS SILVA | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA | ASSISTENTE OPERACIONAL |
| OURO PRETO | RAMON BISPO CASSIMIRO | MOTORISTA |
| OURO PRETO | REGINA CELIA DE OLIVEIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | REGINALDO ANTONIO DA SILVA | COLETOR |
| OURO PRETO | REINALDO ELELIAS PEREIRA | COLETOR |
| OURO PRETO | RENATA DA CUNHA PINTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| OURO PRETO | RENATO FERREIRA DA SILVA | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | ROBERTO SABINO PALAZZI | SUPERVISOR DE CAPINA |
| OURO PRETO | RODRIGO DA SILVA | MOTORISTA |
| OURO PRETO | RODRIGO DOS SANTOS CEZARIO | OPERADOR DE ROCADEIRA |
| OURO PRETO | RODRIGO GOES | AUX. SERVICOS GERAIS |
| OURO PRETO | ROMERITO APARECIDO GOMES | MOTORISTA |
| OURO PRETO | SANDRA MARIA GOMES LIMA SOUZA | VARREDOR |
| OURO PRETO | SONIA MARIA FERREIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | TEREZINHA AUGUSTA VIEIRA | VARREDOR |
| OURO PRETO | TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA | VARREDOR |
| OURO PRETO | TEREZINHA MARIA GONCALVES DA COSTA | VARREDOR |
| OURO PRETO | THALIA GUIMARAES SANTOS | VARREDOR |
| OURO PRETO | VERA LUCIA CARLOS | VARREDOR |
| OURO PRETO | WAGNER DA SILVA PASSOS | MOTORISTA |
| OURO PRETO | WALTER GONCALVES | OPERADOR DE ROCADEIRA |
| OURO PRETO | WALTER JOSE ELIAS DA SILVA JUNIOR | MOTORISTA |
| OURO PRETO | WEBERTON JOSE SIMAO | COLETOR |
| OURO PRETO | WELBERT MARTIR DE PAULA | VARREDOR |
| OURO PRETO | WESLEY JULIANO QUIRINO | OPERADOR DE ROCADEIRA |
| OURO PRETO | WEVERTON DIAS FREITAS | MOTORISTA |

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ARBOR (DISTRITOS)

JÚLIO CÉSAR E. F. PEDROSA
DIRETOR DE RESÍDUOS


Relação Funcionários ARBOR (Distritos)

| FUNCIÓNÁRIO | FUNÇÃO | DISTRITO |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| ANDERSON ALVES AZEVEDO | CAPINEIRO | LAVRAS NOVAS |
| ANDREIA ENGENIO GONÇALVES | VARREDOR | GLAURA |
| ANTONIO CATARINA | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| BENEDITA SEVERINO SIMAO LELIS | VARREDOR | CACHOEIRA DO CAMPO |
| CARLOS ALEXANDRINO DA COSTA | OP. ROÇADEIRA | SÃO BARTOLOMEU |
| CIRLENE DOS REIS ROSA | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| CLAUDINICE DA SILVA | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| DANIEL EVANGELISTA | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO SALTO |
| DELIANE CAMILA | TECNICO SEGURANÇA | OURO PRETO |
| ECIR ALVES GOIS | MOTORISTA CAPINA | CACHOEIRA DO CAMPO |
| EDESIO DE JESUS DE PAULA | CAPINEIRO | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| EDNA APARECIDA PEREIRA DO CARMO | OP. ROÇADEIRA | ANTONIO PEREIRA |
| EDVANIA NICOLAU AMARIO | VARREDOR | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| EVA MARIA DAS GRAÇAS | VARREDOR | ANTONIO PEREIRA |
| EVANILDA FERNANDES PEREIRA | VARREDOR | CACHOEIRA DO CAMPO |
| FLAVIO RIBEIRO DE CARVALHO | CAPINEIRO | LAVRAS NOVAS |
| FRANCISCO GOMES | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| GERALDA IZOLINA DOS SANTOS | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO LEITE |
| GERALDO ANTONIO COSTA | CAPINEIRO | ENGENHEIRO CORREIA |
| GERALDO HONORATO RODRIGUES | OPERADOR DE ROÇADEIRA | AMARANTINA |
| GERALDO SANTANA XAVIER | CAPINEIRO | GLAURA |
| GERALDO TOMAZ GERONIMO | OP. ROÇADEIRA | ANTONIO PEREIRA |
| INES GOMES SILVA | VARREDOR | AMARANTINA |
| JAQUELINE JESUS DE SOUZA | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO LEITE |
| JOÃO GERALDO VIEIRA | CAPINEIRO | GLAURA |
| JOSE ANTERO DA SILVA | CAPINEIRO | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| JOSE ANTONIO DE SANTANA | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| JOSE CUSTODIO | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| JOSE SABINO DOS SANTOS | OP. DE ROÇADEIRA | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| JOSÉ VIEIRA DE FARIA NETO | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO SALTO |
| JOSIANE MERCES FERNANDES | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| JURCILENE APARECIDA VERISSIMO | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| LUIS CARLOS SANTANA | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| LUIS HENRIQUE DAS MERCES FAGUNDES | VARREDOR | SÃO BARTOLOMEU |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO SALTO |
| MARCIO JOSÉ DE SOUZA | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO SALTO |
| MARIA APARECIDA MARTINS | CAPINEIRO | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| MARIA ELIZABETH DE LIMA CONCEIÇÃO | VARREDOR | CACHOEIRA DO CAMPO |
| MARIA ELIZABETH RIBEIRO | CAPINEIRO | LAVRAS NOVAS |
| MARIA IVA DE LIMA CONCEIÇÃO | VARREDOR | AMARANTINA |
| MARIA JOANA CIRINA DO NASCIMENTO | VARREDOR | SANTA RITA DE OURO PRETO |
| MARIA JOSÉ DOS SANTOS ZACARIAS | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| MARIA NAZARÉ FERNANDES | VARREDOR | CACHOEIRA DO CAMPO |
| PAULO MAURICIO FERNANDES | CAPINEIRO | ENGENHEIRO CORREIA |
| PEDRO FRANCISCO DE ASSIS | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| RAIMUNDO GONÇALVES | CAPINEIRO | MOTA |
| REINALDO MARCIO DA COSTA | GERENTE OPERACIONAL | OURO PRETO |
| RENATA DA CUNHA PINTO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | OURO PRETO |

| | | |
|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| SERGIO JULIO FORTE | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| SIDNEY ELOISO GOMES | ENCARREGADO | ANTONIO PEREIRA |
| SIMARA APARECIDA GOMES | CAPINEIRO | RODRIGO SILVA |
| SIMEIA NEVES DA SILVA EVANGELISTA | CAPINEIRO | AMARANTINA |
| SONIA NASCIMENTO TEIXEIRA | CAPINEIRO | ANTONIO PEREIRA |
| SUZANA MARIA DAS DORES CARDOSO | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO LEITE |
| VALTER LUIZ DOS SANTOS | CAPINEIRO | GLAURA |
| VANIA MARTINS DOS REIS | CAPINEIRO | RODRIGO SILVA |
| VANILCE MACIEL DA SILVA | CAPINEIRO | AMARANTINA |
| VICENTE MOUTINHO | CAPINEIRO | SANTO ANTONIO DO SALTO |
| VILMA APARECIDA GOMES | VARREDOR | CACHOEIRA DO CAMPO |
| WALISSON RODRIGUES VIANA | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |
| WANDERLEY XAVIER | CAPINEIRO | MIGUEL BURNIER |
| WELINTON EDSON RIOS | CAPINEIRO | CACHOEIRA DO CAMPO |

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA ARBOR (SEDE)

COM BASE NOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*

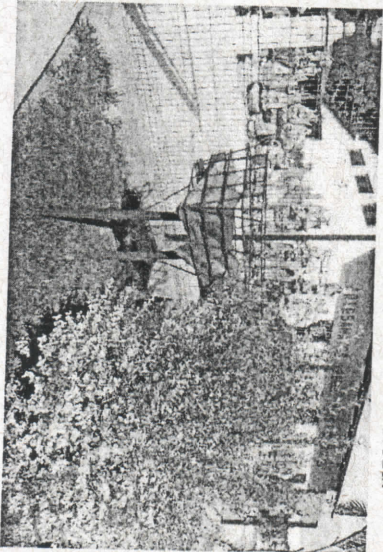
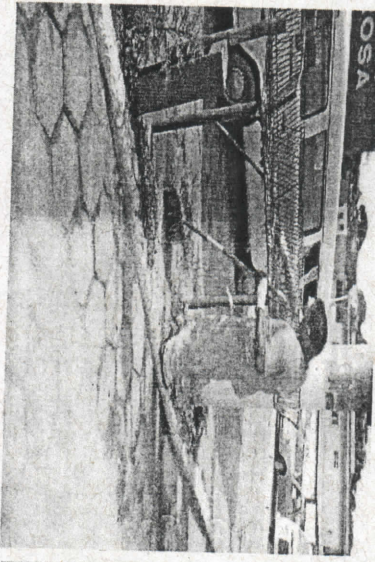

JÚLIO CÉSAR E. F. PEDROSA
DIRETOR DE RESÍDUOS

RELAÇÃO DE FOTOS DOS SERVIÇOS DE COLETA REALIZADOS PELO GRUPO ARBOR NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG

Período: 16/01/2017 A 31/01/2017

- CAMINHÃO COMPACTADOR
Placa: PWR-3910

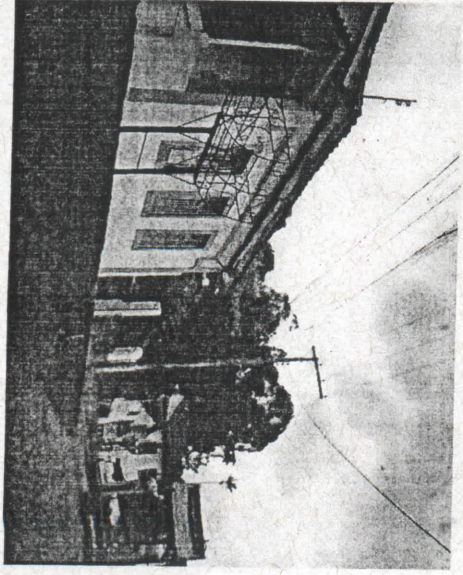
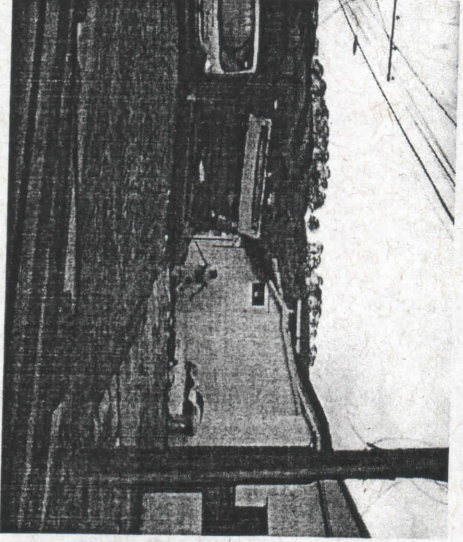
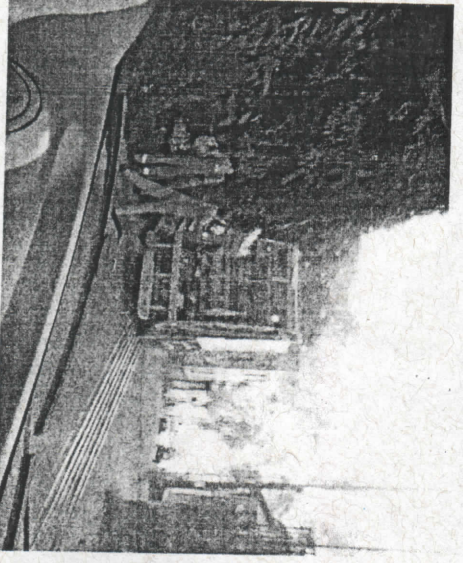
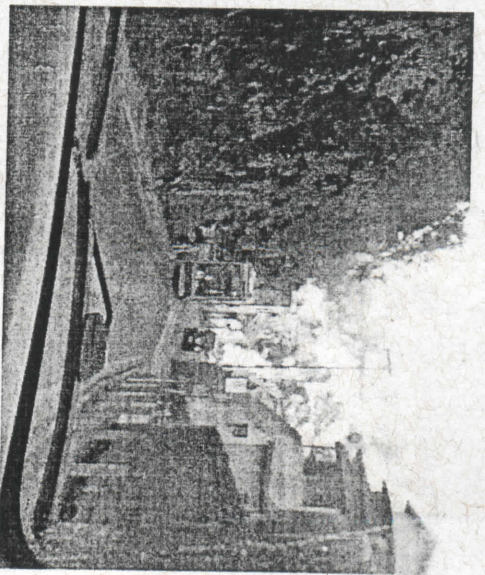
Rota. Avenida Cachoeira do Campo, Centro Cachoeira, Santo Antônio, Sacramento, São Francisco, Vila da Vale, Upa, Vila Alegre, Bela Vista, Vila do Cruzeiro, Residencial Aldebarã, Residencial Dom Bosco, Tombadouro, Dolores, Alto da Beleza.



• CAMINHÃO COMPACTADOR

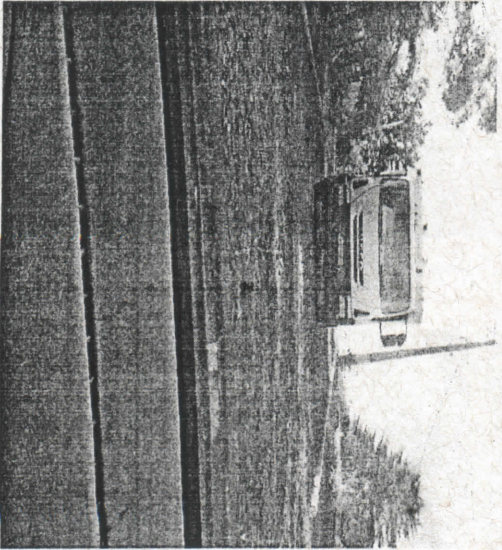
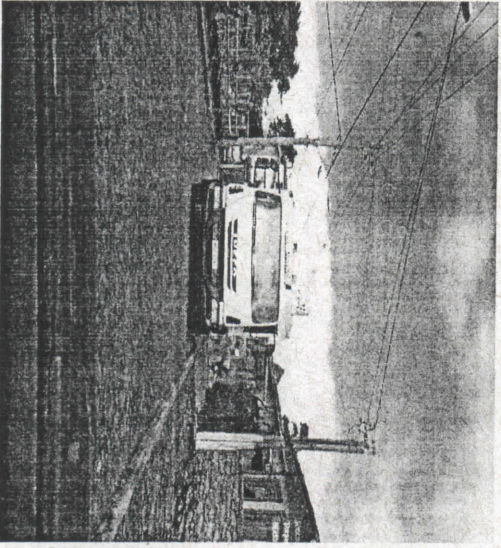
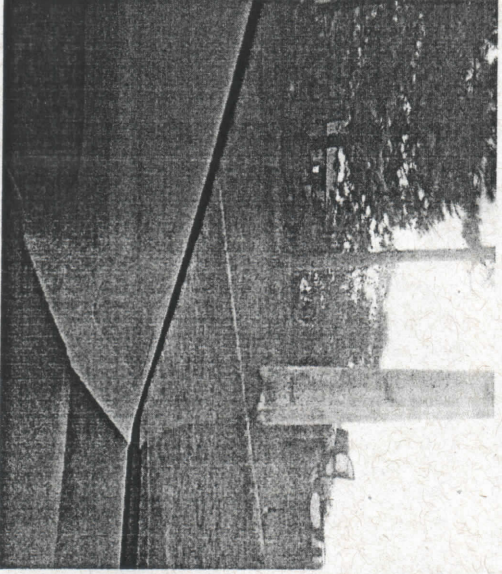
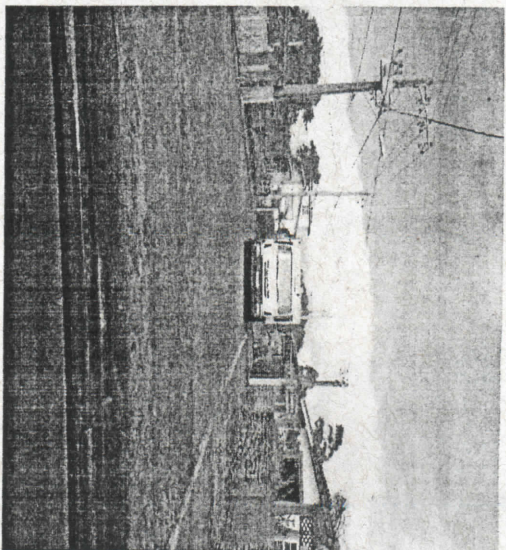
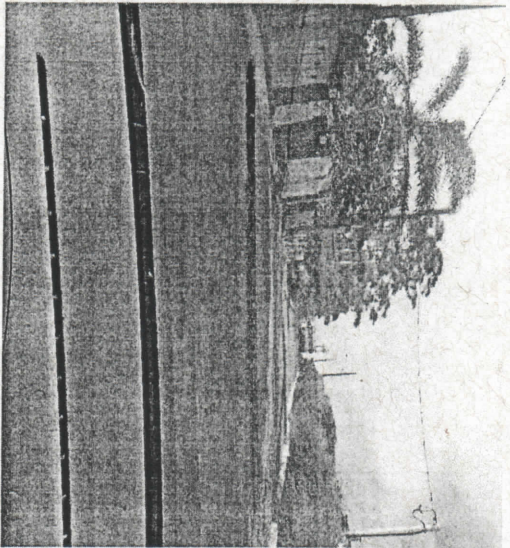
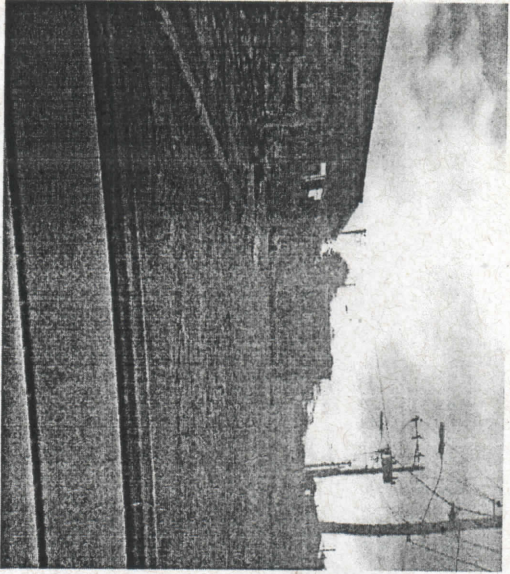
Placa: PXP-4700

Rota: Cefet, Pandia Calógeras, Barra, Estação, Centro, Vila São José, Jardim Alvorada, Nossa Senhora de Lourdes, Cabeças, Pocinho, Avenida Transcotta, Br Pocinho, Br Saramenha.



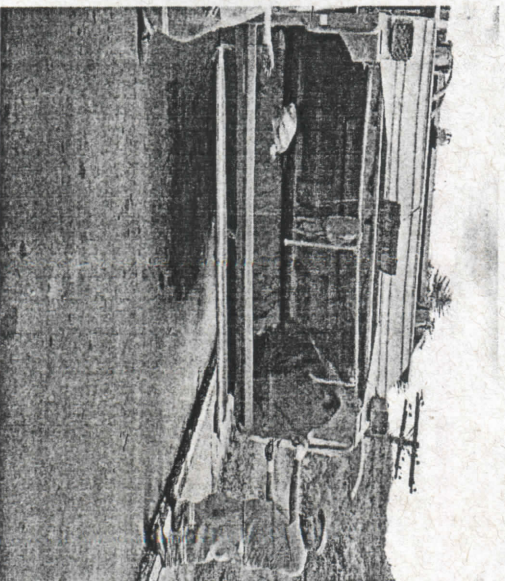
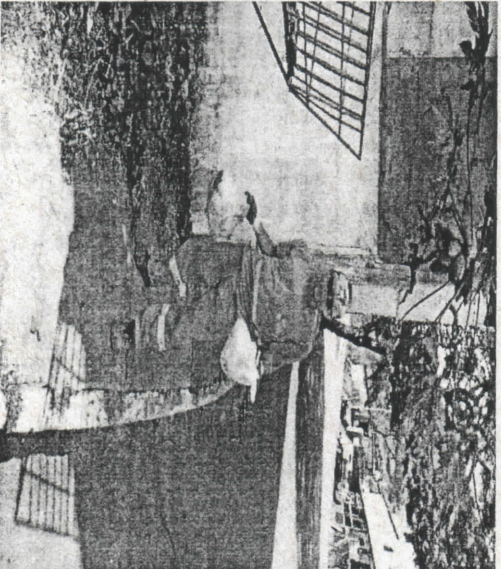
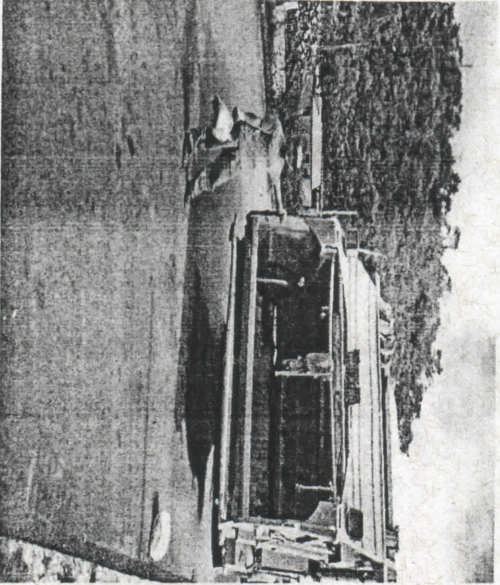
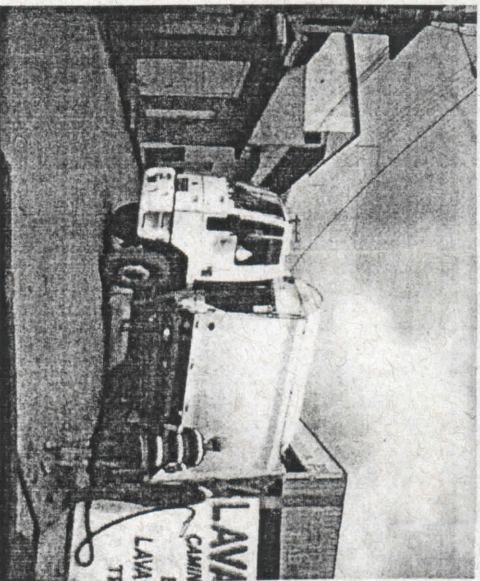
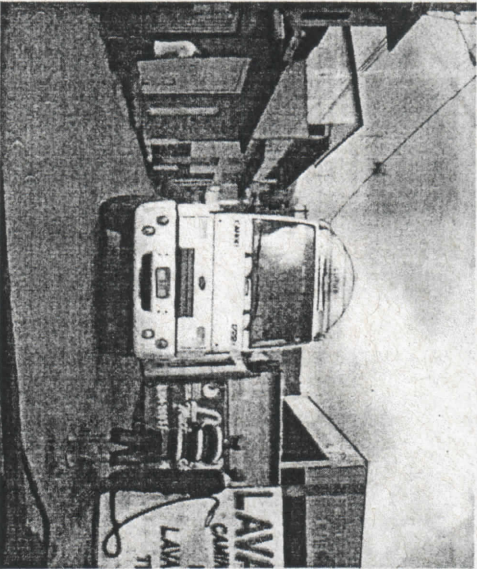
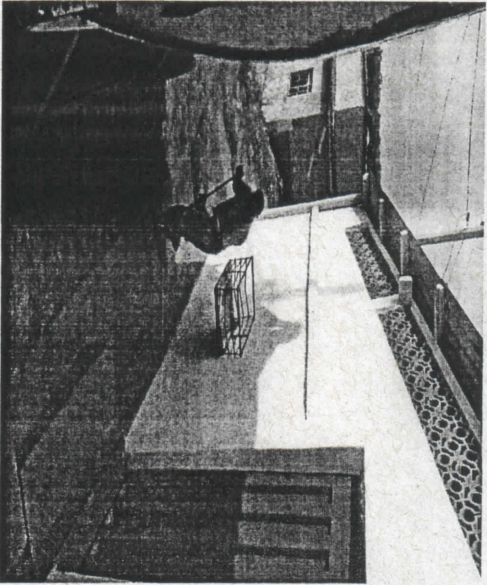
• CAMINHÃO COMPACTADOR

Placa: PXD-9042



• CAMINHÃO COMPACTADOR

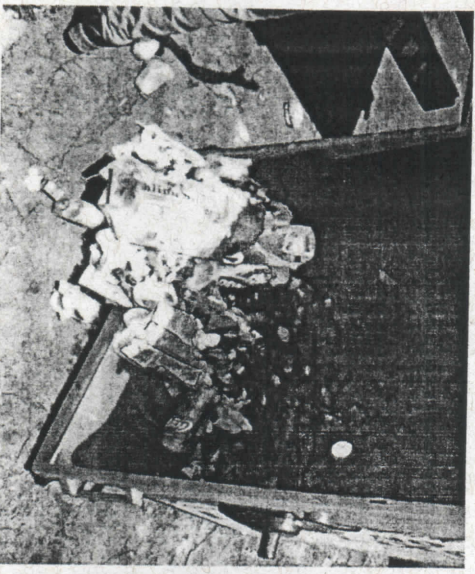
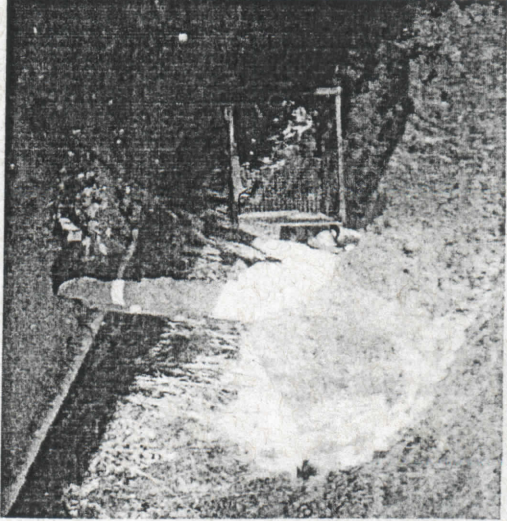
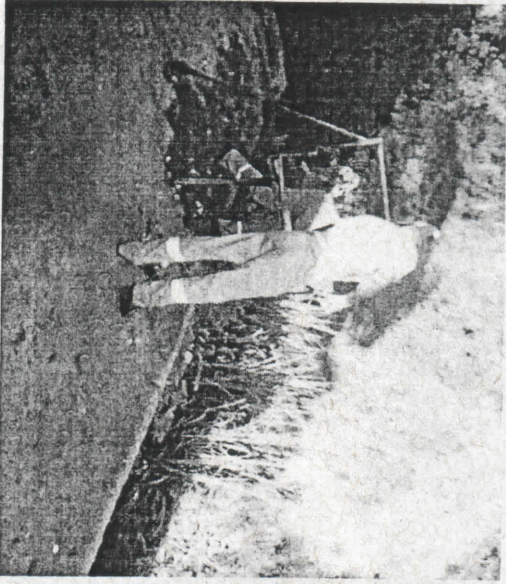
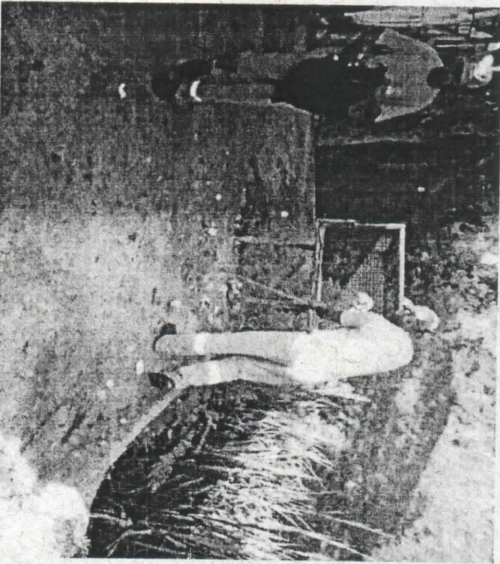
Placa: MWO-7158





• CAMINHÃO 3/4

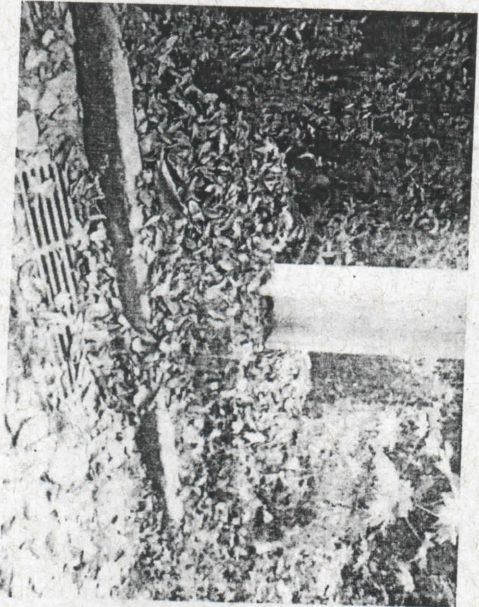
Placa: GXM-8046



CAMINHÃO CARROCERIA

Placa: GZG-7856

Rota: Glaura, Rodrigo Silva, Casa Branca, Chapéu do Sol, Santo Antônio do Leite, Cateté, Caieira, Bota Fogo, Coelhos, Maracujá, Barro Branco, São Bartolomeu, Bocaina, Sesc

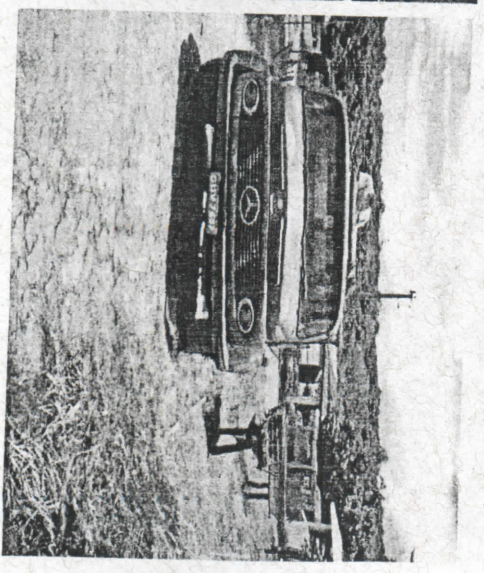
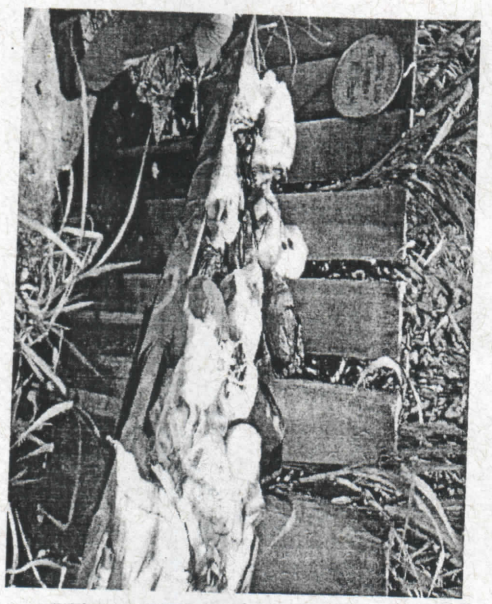
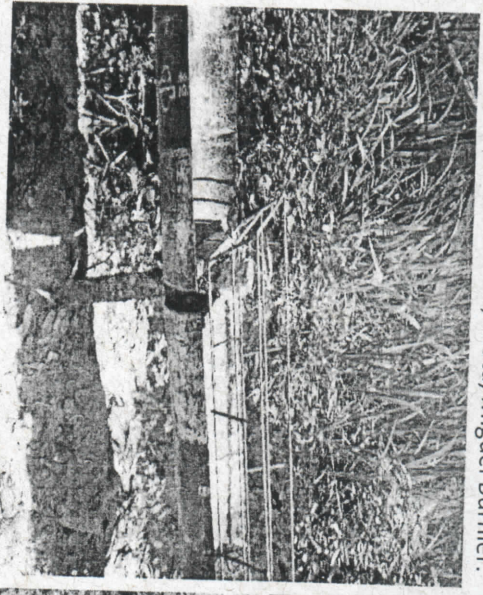




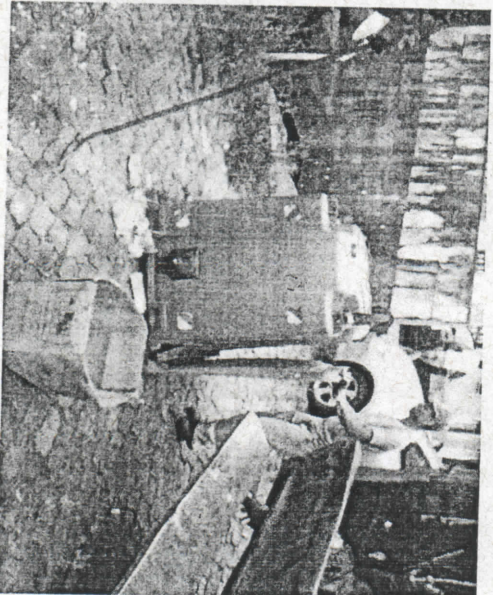
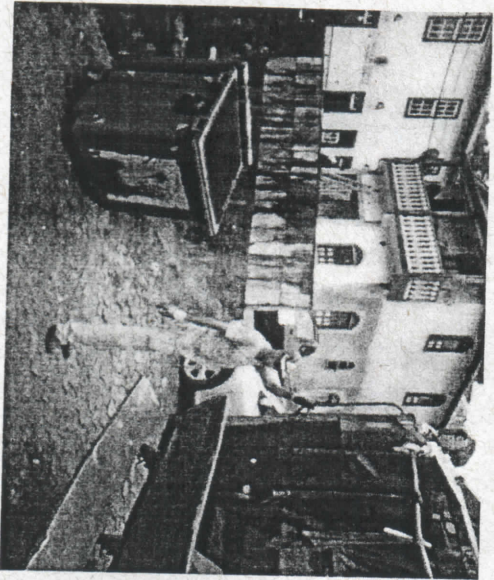
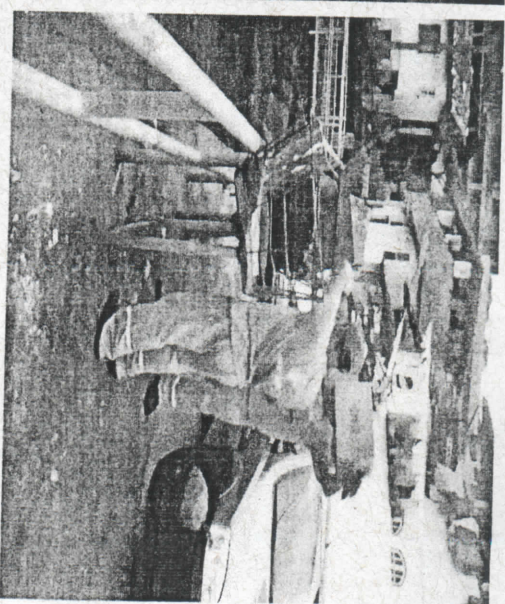
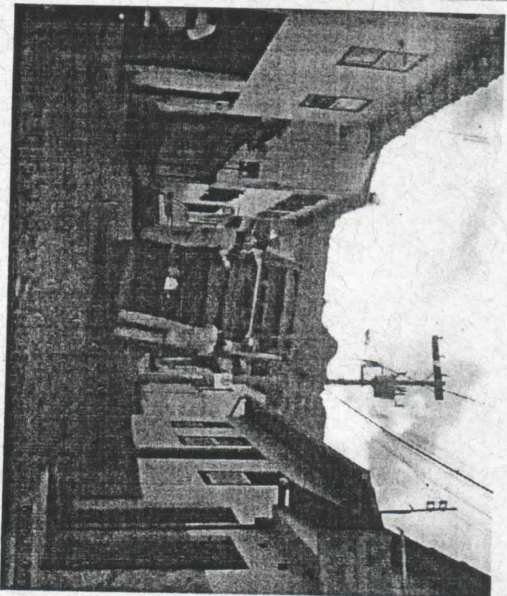
• CAMINHÃO CAÇAMBA

PLACA: GUV-7637

ROTA: Engenheiro Correia, Mota, Miguel Burnier.



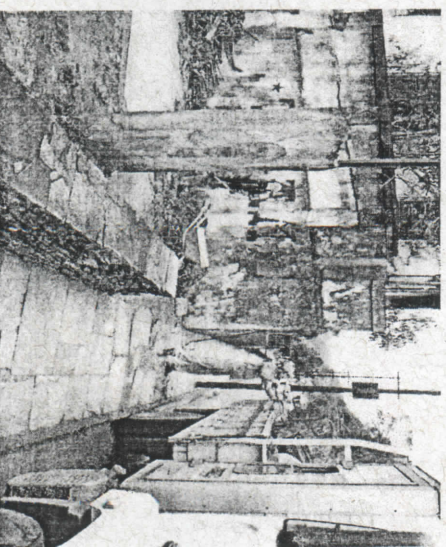
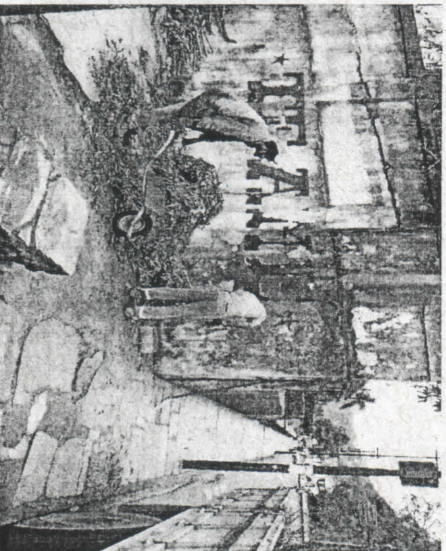
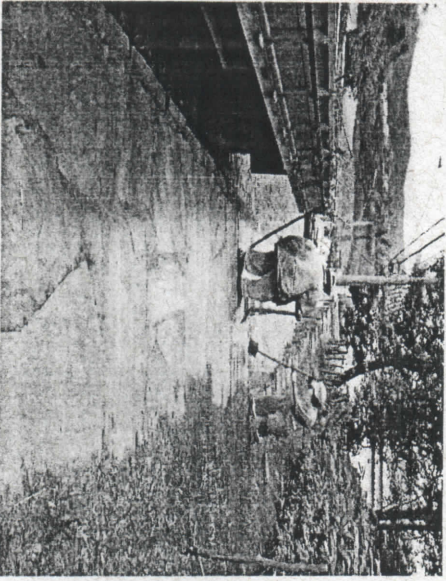
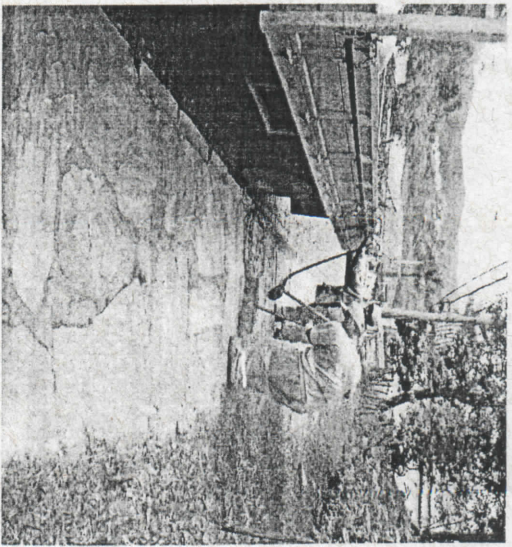
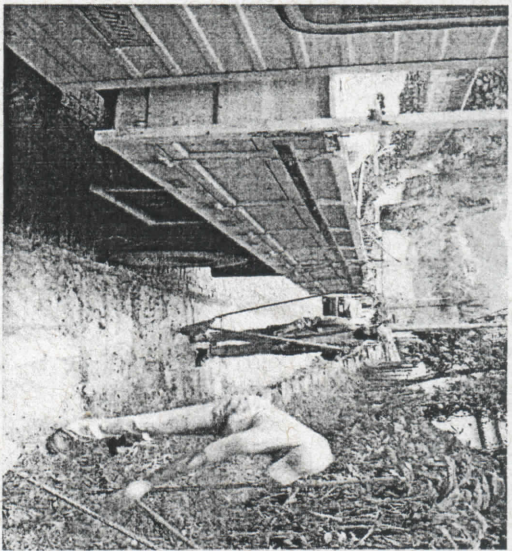
• CAMINHÃO COMPACTADOR
Placa: HEH-7336



• CAMINHÃO 3/4

Placa: PYF-8523

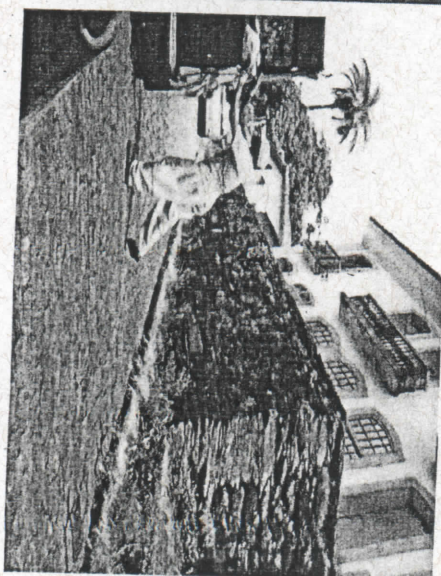
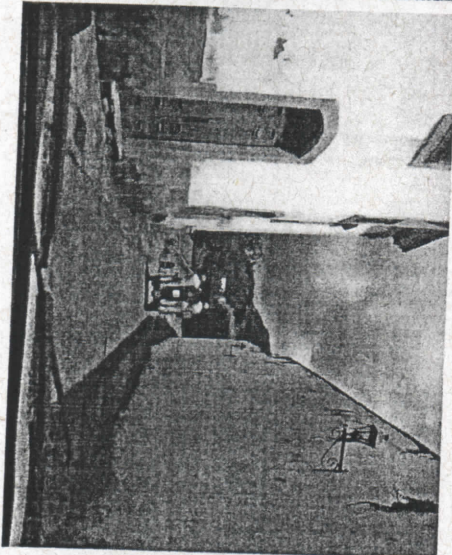
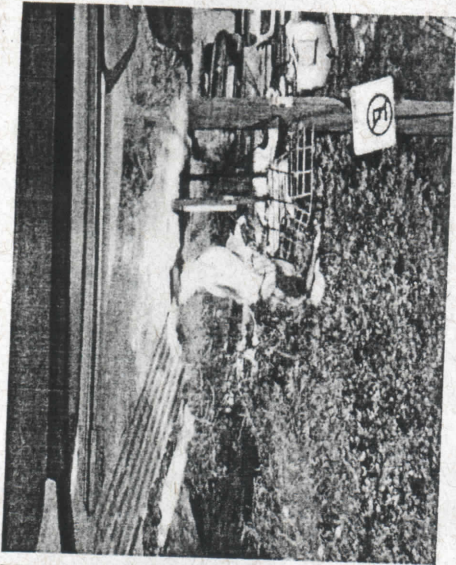
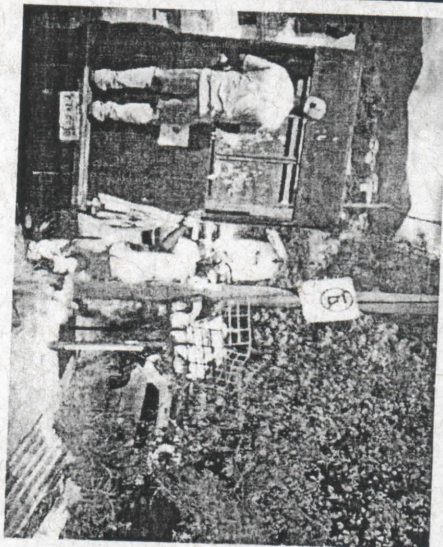
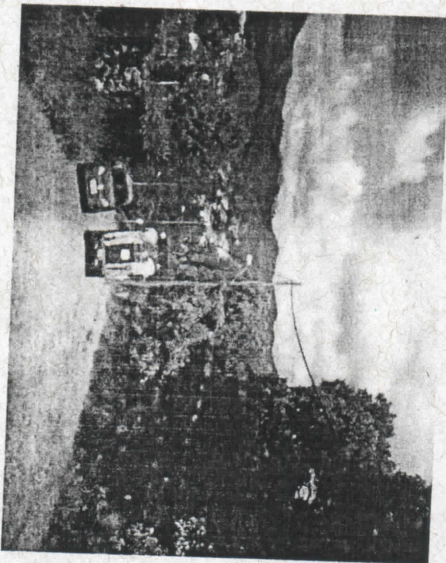
Rota: Destinado para retirada de entulhos da capina.



CAMINHONETE S-10 DELUXE

Placa: CJY-6830

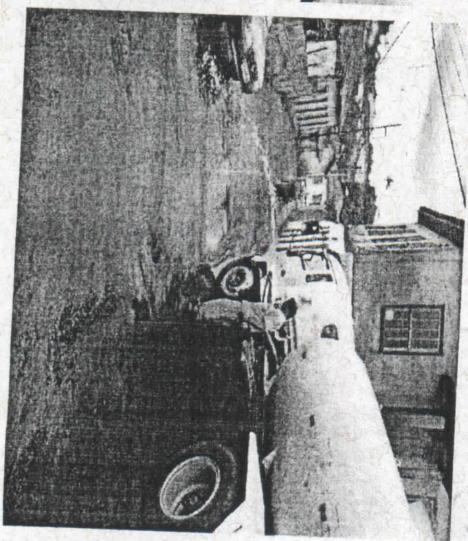
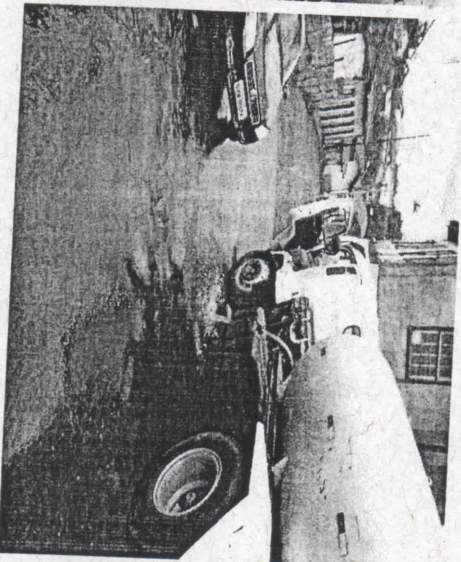
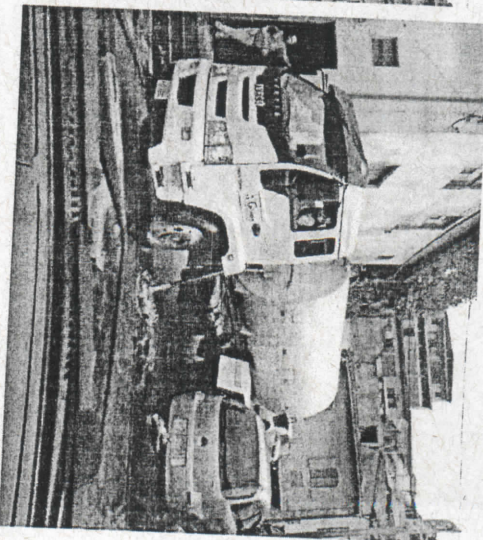
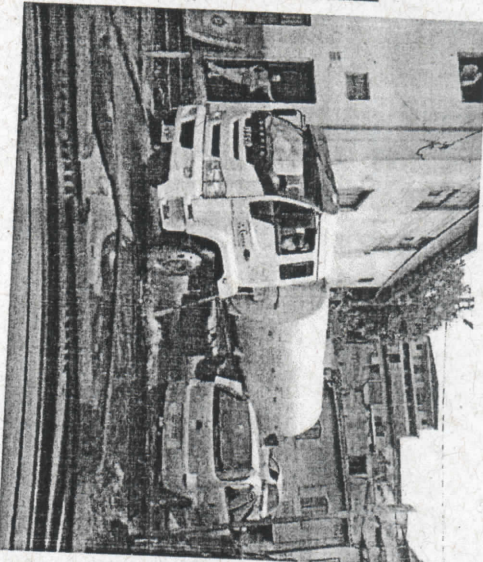
Rota: Centro, OPTC, Antônio Dias, Santa Cruz, Alto da Cruz, 13 de Maio, Piedade, Perita, Bauxita, Pilar, Rosário, Vila São José, Nossa Senhora de Lourdes, Alto do Veloso, Pocinho, Rádio, Posto de Saúde, Morro Santana, Teatro, Rodoviária, Quartel, Gabriel dos Santos, Vila São José, Cine e Bauxita.



• CAMINHÃO PIPA

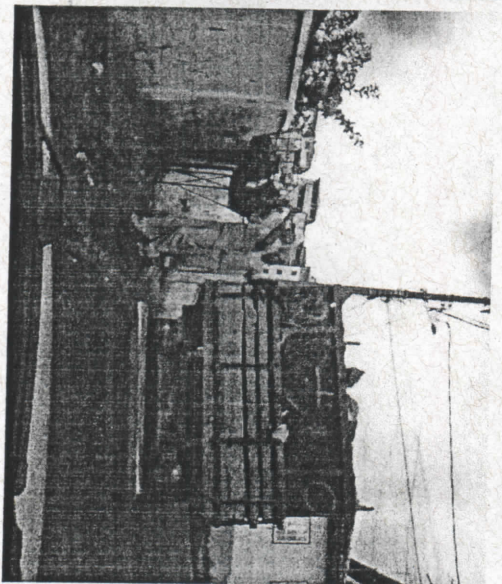
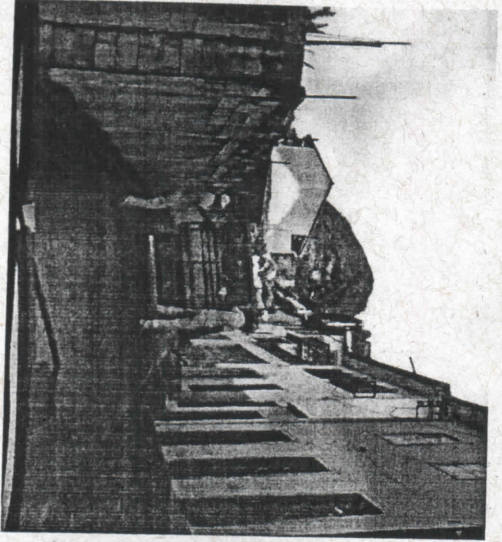
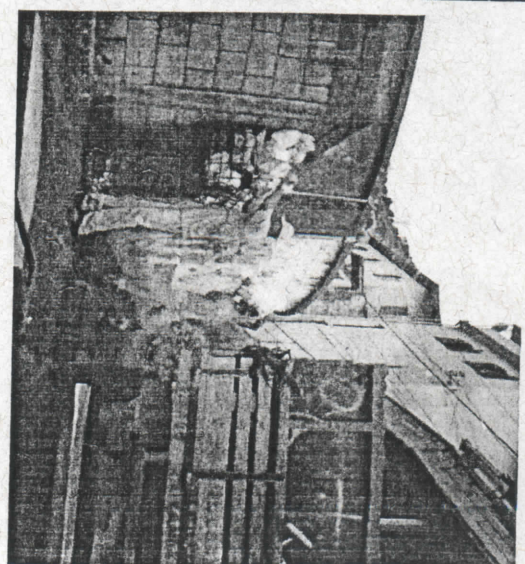
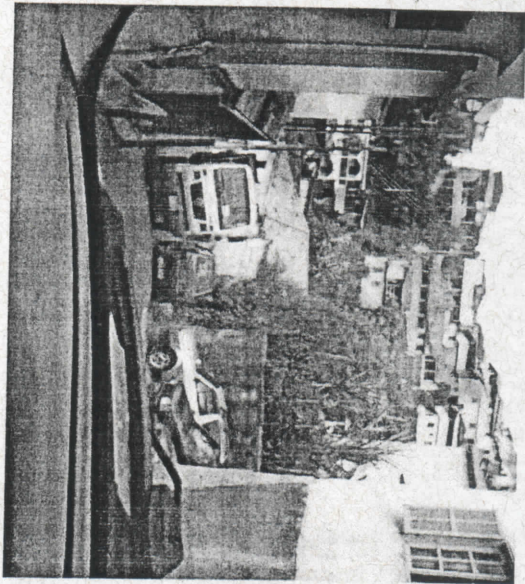
Placa: PXF-8523

Rota: Pontos de ônibus, Praças, Pontos turístico.



LAVAGEM DE RUA
RUA MACIEL

• CAMINHÃO CAÇAMBA
PLACA: GZ1-1478



Serviços: 7

Relação de bases de cálculo e vencimentos (seleção dos dados)

RELAÇÃO DE BASES DO INSS

| Código | Nome do empregado | Base cálculo | Excedente | Ded.sal.mat.13 | Deduções | Taxa | Valor |
|------------|--|--------------|-----------|----------------|----------|-------|--------|
| EMPREGADOS | | | | | | | |
| 324 | ADAO DOS SANTOS FERREIRA REIS | 1.644,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 131,58 |
| 292 | ADRIANA VANILDA PASCOAL | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 367 | ALAM CAIO GONCALVES | 1.452,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 116,19 |
| 325 | ALESSANDRO WELINTON GONCALVES | 1.529,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 122,37 |
| 362 | ALVINO MIGUEL DE SOUZA | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 79,09 |
| 406 | ANDERSON ALVES DE AZEVEDO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 74,96 |
| 398 | ANDERSON SABINO PEREIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 399 | ANDREIA EUGENIA MADALENA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 293 | ANESIA ELIZABETH DE LIMA PEREIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 350 | ANTONIO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO | 2.356,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 212,05 |
| 400 | ANTONIO CATARINO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 384 | ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 360 | APARECIDA IZILDINHA PINTO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 501 | ARLISON FELISBERTO | 406,03 | 0,00 | 0,00 | 26,93 | 8,00 | 32,48 |
| 401 | BENEDITA SEVERINO SIMÃO LELLIS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 381 | BRUNO DA SILVA RODRIGUES | 1.478,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 118,30 |
| 339 | CARLA LOPES PEREIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 295 | CARLOS ALEXANDRE CONCESSO | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 402 | CARLOS ALEXANDRINO DA COSTA | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,09 |
| 296 | CARLOS CATARINO CONCESSO | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 354 | CARLOS JOSE BONIFACIO MARCELINO | 1.516,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 121,31 |
| 404 | CIRLENE DOS REIS ROSA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 405 | CLAUDINICE DA SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 297 | CLEUSA ISADORA INACIA DIAS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 298 | CRISTINA MOTA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 326 | CRISTOVAO APARECIDO ROMAO PIRES | 1.773,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 159,60 |
| 408 | DANIEL EVANGELISTA CIRINO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 355 | DARLY AUGUSTO DE LEMOS | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 386 | DELLAINE CHRISTIANE ALFENAS | 3.874,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,00 | 426,22 |
| 327 | DIEGO LUIZ DAMIAO | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 380 | DIMAS MARQUES DA SILVA | 1.608,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 128,71 |
| 413 | ECIR ALVES GOIS | 1.829,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 164,68 |
| 409 | EDESIO DE JESUS DE PAULA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 299 | EDILENE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA RAMOS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 411 | EDIVANIA NICOLAU AMARO DE JESUS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 412 | EDNA APARECIDA PEREIRA DO CARMO | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 451 | EDVANDRO FRANCISCO SANTANA | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 300 | ELISANGELA GONCALVES DOS SANTOS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 371 | ERIKES JUNIO CANDIDO | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 490 | ERISSON DOS SANTOS MALAQUIAS | 822,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 65,82 |
| 494 | EUGENIO EDUARDO PEREIRA | 1.381,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 110,55 |
| 417 | EVA MARIA DAS GRACAS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 418 | EVANILDA FERNANDES PEREIRA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 328 | FABIANO DOS REIS | 1.667,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 150,09 |
| 329 | FERNANDO LUIZ DALTON GONCALVES PERET | 1.652,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 132,19 |
| 373 | FLAVIANA BORGES DA SILVA OLIVEIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 377 | FLAVIO GABRIEL PEREIRA | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 419 | FLAVIO RIBEIRO DE CARVALHO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 449 | FRANCISCO GOMES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 447 | GERALDA IZOLINA DOS SANTOS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 440 | GERALDO ANTONIO COSTA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 74,96 |
| 471 | GERALDO HONORATO RODRIGUES | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 414 | GERALDO SANTANA XAVIER | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 420 | GERALDO TOMAZ GERONIMO | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 330 | GERALDO VIEIRA DA MOTA | 2.752,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 245,74 |
| 366 | GILSON MORAIS DOS SANTOS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 368 | GLAYSON MARCELO FELIPE | 1.561,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 124,94 |
| 301 | HELOISA CRISTINA CARLOS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 79,02 |
| 349 | IAGO COSTA | 1.450,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 116,07 |
| 421 | INEZ GOMES SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 441 | IRENE ALVES DE ALMEIDA | 312,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 24,98 |
| 378 | IVO FABIANO DE PAULA | 1.761,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 158,49 |
| 452 | JAQUELINE JESUS DE SOUZA | 749,60 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 59,96 |
| 340 | JEFFERSON GOMES DA SILVA | 2.186,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 196,79 |
| 353 | JESSICA MARIA DE SOUZA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 442 | JOAO GERALDO VIEIRA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 379 | JOAO ROBERTO MENDES | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 383 | JORGE XAVIER | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 422 | JOSE ANTERO SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 423 | JOSE ANTONIO DE SANTANA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 424 | JOSE CUSTODIO BATISTA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |

Serviços: 7

RELAÇÃO DE BASES DO INSS

| Código | Nome do empregado | Base cálculo | Excedente | Ded.sal.mat.13 | Deduções | Taxa | Valor |
|-------------------|--|---------------------|------------------|-----------------------|-----------------|-------------|--------------|
| EMPREGADOS | | | | | | | |
| 489 | JOSE GERMANO CORREIA | 822,77 | 0,00 | | | | |
| 331 | JOSE LUIZ FILHO | 1.688,17 | 0,00 | 0,00 | 27,96 | 8,00 | 65,82 |
| 363 | JOSE MARIA RAMOS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 151,93 |
| 333 | JOSE MOITINHA SANTANA | 1.528,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 332 | JOSE OTAVIANO DOS SANTOS | 1.516,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 122,25 |
| 425 | JOSE SABINO DOS SANTOS | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 121,31 |
| 375 | JOSE TERENCEIO MOREIRA GONZAGA | 1.495,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 443 | JOSE VIEIRA DE FARIA NETO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 119,62 |
| 450 | JOSIANE MERCES FERNANDES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 358 | JULIANA DONATO COELHO DE ALMEIDA | 2.033,59 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 426 | JURCILENE APARECIDA VERISSIMO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 183,02 |
| 302 | JUVENAL LOURENCO NETO | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 303 | LARA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA DIAS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 334 | LEANDRO ANTONIO SOUZA | 1.667,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 365 | LUCIANO MANOEL DA COSTA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 150,11 |
| 335 | LUIS ROSA FILHO | 1.688,17 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 427 | LUIZ CARLOS DE SOUZA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 151,93 |
| 453 | LUIZ CARLOS SANTANA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 415 | LUIZ HENRIQUE DAS MERCES FAGUNDES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 304 | MAGNA AUGUSTA DE LIMA | 1.038,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 387 | MAGNO LUIZ CARLOS | 2.396,28 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 83,08 |
| 305 | MARCILENE FELIPE MENDES | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 215,66 |
| 336 | MARCIO ANTONIO RODRIGUES | 1.716,77 | 0,00 | 0,00 | 155,35 | 8,00 | 79,02 |
| 428 | MARCIO JOSE DE SOUZA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 154,50 |
| 356 | MARIA DA CONCEICAO MARTINS LEAL | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 93,21 | 8,00 | 74,96 |
| 429 | MARIA APARECIDA MARTINS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 306 | MARIA DEUSIANA DA SILVA CECILIO | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 430 | MARIA ELISABETE LIMA DA CONCEICAO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 431 | MARIA ELIZABETH RIBEIRO DE CARVALHO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 432 | MARIA IVA DE LIMA CONCEICAO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 433 | MARIA JOANA CIRINA DO NASCIMENTO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 434 | MARIA JOSE SANTOS ZACARIAS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 435 | MARIA NAZARE FERNANDES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 364 | MARIVALDO DOS SANTOS MALAQUIAS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 372 | MAXWELL JUNIO ANGELUS DE SOUZA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 337 | MAYCON JUNIO DA SILVA LUIZ | 1.643,16 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 351 | NATALIA LIMA FERREIRA DE SOUZA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 131,45 |
| 359 | NILSON SEBASTIAO ALFENAS | 2.300,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 342 | ODAIR JOSE DE OLIVEIRA | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 207,08 |
| 341 | ORDILON BENEDITO DELFINO | 1.949,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 307 | PAULO CELSO CONCESSO | 942,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 175,47 |
| 460 | PAULO MAURICIO FERNANDES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 75,36 |
| 416 | PEDRO FRANCISCO DE ASSIS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 491 | PEDRO HENRIQUE DOS ANJOS BASTOS SILVA | 822,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 338 | PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA | 1.140,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 65,82 |
| 444 | RAIMUNDO GONCALVES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 91,27 |
| 374 | RAMON BISPO CASSIMIRO | 2.124,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 308 | REGINA CELIA DE OLIVEIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 191,20 |
| 343 | REGINALDO ANTONIO DA SILVA | 1.555,40 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 79,02 |
| 344 | REINALDO ELELIAS PEREIRA | 1.429,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 124,43 |
| 370 | RENATA DA CUNHA PINTO | 1.168,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 114,36 |
| 376 | RENATO FERREIRA DA SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 93,49 |
| 388 | ROBERTO SABINO PALAZZI | 3.174,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 369 | RODRIGO DOS SANTOS CEZARIO | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,00 | 349,22 |
| 321 | ROMERITO APARECIDO GOMES | 2.061,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 346 | RONALDO DA COSTA TORRES EUZEBIO | 1.000,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 185,52 |
| 309 | SANDRA MARIA GOMES LIMA SOUZA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 80,05 |
| 438 | SERGIO JULIO FORTES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 459 | SIDNEY ELOISO GOMES | 2.277,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 457 | SIMARA APARECIDA GOMES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 204,95 |
| 439 | SIMEIA NEVES DA SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| 436 | SONIA NASCIMENTO TEIXEIRA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 437 | SUZANA MARIA DAS DORES CARDOSO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 74,96 |
| 317 | TEREZINHA AUGUSTA VIEIRA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 318 | TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 319 | TEREZINHA MARIA GONCALVES DA COSTA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 79,02 |
| 352 | THALIA GUIMARAES SANTOS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,02 |
| 448 | VALTER LUIZ DOS SANTOS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,02 |
| 456 | VANIA MARTINS DOS REIS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 470 | VANILCE MACIEL DA SILVA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 74,96 |
| 320 | VERA LUCIA CARLOS | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 74,96 |
| | | | | | 0,00 | 8,00 | 79,02 |

Empresa: 418 - ARBOR SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI EPP
CNPJ: 18.464.507/0001-61
Cálculo: Folha Mensal
Competência: 01/2017

Página: 3/3
Emissão: 07/02/2017
Horas: 14:07:50

Serviços: 7

RELAÇÃO DE BASES DO INSS

| Código | Nome do empregado | Base cálculo | Excedente | Ded.sal.mat.13 | Deduções | Taxa | Valor |
|------------|-----------------------------------|--------------|-----------|----------------|----------|------|-----------|
| EMPREGADOS | | | | | | | |
| 445 | VICENTE MOUTINHO | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 446 | VILMA APARECIDA GOMES | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 382 | WAGNER DA SILVA PASSOS | 1.897,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 170,80 |
| 454 | WALISSON RODRIGUES VIANA | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 361 | WALTER GONCALVES | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 79,09 |
| 322 | WALTER JOSE ELIAS DA SILVA JUNIOR | 2.046,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 184,19 |
| 458 | WANDERLEY XAVIER | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 347 | WEBERTON JOSE SIMAO | 1.639,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 131,17 |
| 385 | WELBERT MARTIR DE PAULA | 987,78 | 0,00 | 0,00 | 62,14 | 8,00 | 79,02 |
| 469 | WELITON EDSON RIOS | 937,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 74,96 |
| 348 | WESLEY JULIANO QUIRINO | 988,74 | 0,00 | 0,00 | 31,07 | 8,00 | 79,09 |
| 323 | WEVERTON DIAS FREITAS | 2.140,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9,00 | 192,63 |
| | Empregados: | 154 | | | | | |
| | Contribuintes: | 0 | | | | | |
| | Total: | 154 | | | | | |
| | | | Total: | 185.644,99 | 0,00 | 0,00 | 1.639,46 |
| | | | Total: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.483,86 |
| | | | Total: | 185.644,99 | 0,00 | 0,00 | 15.483,86 |

Resumo Geral das bases de INSS por Faixa

| Faixa | Base cálculo | Excedente | Segurados | Contribuintes | RAT | Empresa | Deduções | Terceiros | Total |
|--------------|-------------------|-------------|------------------|---------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|
| Faixa 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Faixa 8,00 | 136.278,45 | 0,00 | 10.901,99 | | | | | | |
| Faixa 9,00 | 42.316,94 | 0,00 | 3.806,43 | | | | | | |
| Faixa 11,00 | 7.049,60 | 0,00 | 775,44 | | | | | | |
| Total | 185.644,99 | 0,00 | 15.483,86 | 0,00 | 5.569,23 | 37.129,14 | 1.639,46 | 10.767,61 | 67.310,38 |